

# REFORMA TRIBUTÁRIA ...

**2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA  
57ª LEGISLATURA**

**Em 19 de novembro de 2024**

**às 14h30**

**PAUTA**

**43ª Reunião, Extraordinária**

**AUDIENCIA PUBLICA INTETARIVA – SIMPLES NACIONAL**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – CCJ**

**ANGELA ANDRADE DANTAS MENDONÇA**

**Representante do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).**

Comissão da Reforma Tributária  
Conselho Federal de Contabilidade



# REFORMA TRIBUTÁRIA



- O Simples Nacional é um regime tributário que desempenha papel crucial na economia brasileira, contribuindo em cerca de 27% para a formação do PIB Nacional, se estima que gera aproximadamente 80% dos empregos formais e representa mais de 90% das empresas registradas no País.
- Simples Nacional conhecido como regime de tributação diferenciado, simplifica a arrecadação com a unificação dos Tributos: IRPJ/CSLL, PIS/Cofins, ICMS/ISS, CPP e IPI em uma única guia de recolhimento e sob uma alíquota específica e seis faixas de receitas anuais que variam de 180 mil a 4,8 milhões.
- Simplifica o processo de atendimento a exigências fiscais e tributárias, reduz burocracia e fomenta crescimento das micro, pequena e médias empresas.



# REFORMA TRIBUTÁRIA



- Pontos focais preocupantes da reforma tributária sobre as micro e pequenas empresas, expresso pelas entidades que defendem o Simples Nacional:
  - o impacto na competitividade comercial dessas empresas
  - o aumento do custo de compliance tributário
  - possibilidade de desidratação do regime do Simples Nacional, caso ele perca suas vantagens competitivas com a reforma



# REFORMA TRIBUTÁRIA

...

## EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL

- O texto não solucionou as complexidades atualmente existentes.
- Estima um aumento de custo nas operações pelo aumento da alíquota de IBS e CBS associado à vedação à apropriação de créditos, e a inviabilidade de repasse de crédito presumido aos adquirentes de seus produtos e serviços.

# REFORMA TRIBUTÁRIA

⋮

- O artigo 21 do PLP 68, estabelece os considerados sujeitos passivos dos novos tributos podendo optar entre dois cenários diferentes de tributação:
- *Art. 21. É contribuinte do IBS e da CBS:*

*I - o fornecedor que realizar operações:*

*II - aquele previsto expressamente em outras hipóteses nesta Lei Complementar.*

*§ 4º Os optantes pelo Simples Nacional poderão exercer a opção de apurar e recolher o IBS e a CBS pelo regime regular, hipótese na qual o IBS e a CBS serão apurados e recolhidos conforme o disposto nesta Lei Complementar.*

*§ 5º A opção a que se refere o § 4º será irretratável para todo o ano-calendário e será exercida no mesmo prazo previsto para exercício da opção pelo Simples Nacional, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 123/2006.*



# REFORMA TRIBUTÁRIA



## Proposta do Conselho Federal de Contabilidade

- Alterar o § 5º e acrescentar o § 5º-A do art. 21.

**§ 5º** A opção a que se refere o § 4º poderá ser para todo o ano-calendário ou para operações individuais, e será exercida no mesmo prazo previsto para exercício da opção pelo Simples Nacional, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no § 6º deste artigo.

**§5º-A** A opção para operações individuais a que se refere o §5º será possível para até 40% da sua receita mensal, e neste caso o contribuinte poderá apropriar um crédito presumido de 40% do valor do fornecimento de cada operação, sem possibilidade de apropriar outros créditos.”



# REFORMA TRIBUTÁRIA

## PROPOSTA

**Capítulo XI - DOS CRÉDITOS PRESUMIDOS PARA OS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL** com o ART. 166-A.

TÍTULO IV - DOS REGIMES DIFERENCIADOS DO IBS E DA CBS

LIVRO I - DO IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS (IBS) E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE BENS E SERVIÇOS (CBS):

**Art. 166-A.** O contribuinte de IBS e de CBS optantes pelo Simples Nacional e sujeito ao regime regular poderá apropriar créditos presumidos dos referidos tributos, nos períodos em que se enquadrar nas faixas 1 a 4 das tabelas do Simples Nacional, previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

§ 1º Os créditos presumidos de que trata o *caput* deste artigo serão calculados mediante aplicação dos seguintes percentuais sobre o valor dos fornecimentos:

I - para o crédito presumido de IBS: o percentual equivalente à 40% do valor do fornecimento, conforme recebimento.

II - para o crédito presumido de CBS: o percentual equivalente à 40% do valor do fornecimento, conforme recebimento.

# REFORMA TRIBUTÁRIA

## PROPOSTA

Capítulo XI - DOS CRÉDITOS PRESUMIDOS PARA OS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL com o ART. 166-A.

TÍTULO IV - DOS REGIMES DIFERENCIADOS DO IBS E DA CBS

LIVRO I - DO IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS (IBS) E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE BENS E SERVIÇOS (CBS):

**Art. 166-A.** O contribuinte de IBS e de CBS optantes pelo Simples Nacional e sujeito ao regime regular poderá apropriar créditos presumidos dos referidos tributos, nos períodos em que se enquadrar nas faixas 1 a 4 das tabelas do Simples Nacional, previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

§ 2º Os créditos presumidos de que trata o *caput* deste artigo somente poderão ser utilizados para deduzir, respectivamente, o IBS e a CBS devidos pelo contribuinte, por ocasião dos fornecimentos sujeitos à tributação, e não excluem a utilização de demais créditos.

§ 3º O regulamento disporá sobre a forma de apropriação dos créditos presumidos.”



# REFORMA TRIBUTÁRIA

## Regulamentação da reforma tributária promete (PLP 68):

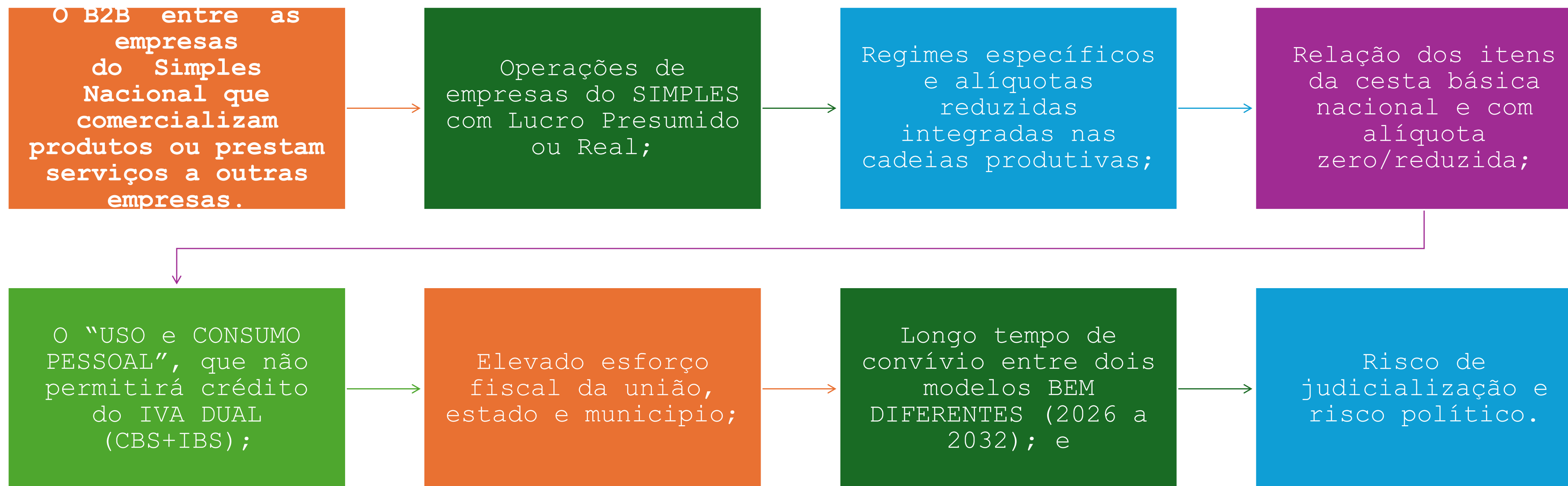
- **Não cumulatividade ampla** na qual o contribuinte seria **capaz de deduzir das bases de cálculo dos novos tributos todas suas entradas**, com exceção daquelas classificadas como uso e consumo pessoal.
- Se o contribuinte se **manter integralmente no Simples Nacional**, e **repassar um crédito menor** do que o que será transferido por empresas fora do regime SN, **perde competitividade**.
- Ou o contribuinte adota o **regime fiscal híbrido**, passando a fazer o recolhimento do IBS e CBS separadamente e arca com o custo tributário elevado e do cumprimento de mais obrigações acessórias de ambos os regimes tributários, o que tornaria a operação inviável para a maioria dos pequenos negócios.
- Possibilitar a **transferência de crédito integral da CBS** no mesmo percentual do regime regular.
- Possibilidade de se optar pelo recolhimento do IBS e CBs fora do Simples Nacional: todo o ano-calendário ou por operação individual

# AS EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL O QUE ESPERAR...



1. Cumalatividade Plena: impossibilidade de creditamento pelo comprador, associado à vedação à apropriação de créditos, e inviabilidade de repasse de crédito presumido aos adquirentes de seus produtos e serviços
2. Baixa oferta de créditos.
3. Estima um aumento de custo nas operações pelo aumento da alíquota de IBS e CBS.
4. O cumprimento das obrigações acessórias, será reduzida. A apuração será via controle financeiro?  
de IBS e CBS
5. O texto não solucionou as complexidades atualmente existentes.

# PONTOS QUE PRECISAM DE ATENÇÃO



# REFORMA TRIBUTÁRIA

MUITOS DESAFIOS NOS AGUARDAM.

Conselho Federal de Contabilidade  
Presidente AECIO PRADO DANTAS JR.

Contadora Ana Tércia Rodrigues  
Vice-presidente da Câmara Técnica do CFC

Contadora Angela Andrade Dantas Mendonça  
Presidente da Comissão de Estudos Técnicos da Reforma Tributária do CFC

## Membros da Comissão de Estudos da Reforma Tributária do CFC

Contador Alexandre Garcia Querquilli

Contador Diogo Ferri Chamun

Contador Haroldo Santos Filho

Contador Márcio Lério da Silva

Contador Paulo César Adorno

Contador Reynaldo Lima Júnior

Contador Felipe Gonçalves Bastos

Contador Daniel Coelho

Contador Fellipe Matos Guerra

Contadora Liêda Amaral de Souza

Contador Márcio Schuch Silveira

Contador Paulo Henrique Barbosa Pêgas

Contador Wellington do Carmo Cruz